



**RESPOSTA AO RECURSO - ITEM 161**

**PREGÃO ELETRÔNICO  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS SÃO FRANCISCO DO SUL**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 8/2018  
Processo Administrativo n.º 23476.000744/2018-71**

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é o registro de preços de Materiais e Equipamentos de Biologia e Física, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**I. DAS PRELIMINARES**

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa N. C. CARVALHO EIRELI, contra a classificação da empresa AZLAB EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA LABORATORIOS E HO.
2. Verifica-se a tempestividade e a regularidade do presente recurso, atendendo ao previsto na Lei de Licitações (art. 109, inc. I, alínea “a”).
3. Registre-se ainda, que a empresa AZLAB EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA LABORATORIOS E HO, não apresentou de forma tempestiva a este pregoeiro suas contra razões, uma vez que esta era parte interessada.
4. Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

**II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

5. A empresa contesta o item 161 - MICROSCÓPIO ESTEREOSCÓPICO TRINOCULAR, ofertado pela empresa AZLAB por não atender as especificações editalícias:

“A proposta Apresentada e equivocadamente tido como Aceita por parte da Instituição demandante possui características de um equipamento inferior ao solicitado, mais especificamente no que tange às características dimensionais da “platina mecânica” do equipamento:

- “Objetiva Rotativa com Zoom: 0,8X/5X”

Isto posto, nota-se que a diferença entre o zoom ofertado para com a solicitada ultrapassa 15%.

Poderia se argumentar que a faixa de zoom é superior à solicitada, porém, deve se levar em consideração que em pesquisas, muitas vezes um aumento de 8x ao invés de 7x(os dois em uso com a Ocular de 10x) pode tornar a visualização de





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus* São Francisco do Sul

---

determinada amostra comprometida, pois com 7x pode ter uma área maior observada.”

**III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE**

6. Requer a Impugnante:

- a) Seja TOTALMENTE provido o presente recurso, a fim de retornar à fase de Aceitação/Habilitação e que seja Recusada/Inabilitada a proposta da Empresa AZLAB EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA LABORATORIOS E HO por não estar em consonância com a Lei, bem como com o referido edital.

**IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

7. Quanto a alegação da diferença entre o descrito no Termo de Referência e o ofertado pela empresa AZLAB, este Pregoeiro em diligência consultou o mercado para verificar a alegação de diferença de preço e notou que há sim, por menor que seja.
8. Também entendemos que a diferença de zoom mínimo ultrapassou 15%, o que seria uma margem aceitável.

**V. DA DECISÃO**

9. Pelos motivos elencados JULGAMOS PROCEDENTE o recurso apresentado pela empresa N. C. CARVALHO EIRELI, de forma que daremos PROVIMENTO, inabilitando a proposta da empresa AZLAB para o item 161 e retornando para a fase de análise e aceitação de proposta para este item.
10. Dê ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao site [www.comprasnet.com.br](http://www.comprasnet.com.br) e [www.saofrancisco.ifc.edu.br](http://www.saofrancisco.ifc.edu.br), bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

**MARIO FELIPE C B DA COSTA**

Pregoeiro Oficial – IFC *Campus* São Francisco do Sul

